

Coprodução Internacional

Edital **Brasil-Argentina 2013**

GUIA DE PERGUNTAS FREQUENTES

O **Edital Brasil-Argentina** é um processo de seleção, no âmbito do protocolo de cooperação entre o **INCAA** (Instituto de Cine y Artes Audiovisuales) e a **Agência Nacional de Cinema – ANCINE**, objetivando a concessão de apoio financeiro a projetos de produção independente de obras de longa-metragem dos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições determinadas pelo Edital.

Simultaneamente será realizado concurso similar na Argentina, a cargo do **INCAA**, destinado a apoiar 02 (dois) projetos de coprodução cinematográfica brasileiro-argentina, apresentados por produtoras argentinas que participem dos projetos na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias.

Informações prévias aos candidatos do
Concurso Brasil – Argentina

- Informamos que será **indeferida** a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no Edital **Brasil – Argentina**. Recomendamos sua leitura na íntegra, através do link <http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/editais-de-fomento/2013%20Brasil-Argentina%20Edital%20Coproducao.pdf>
- Lembramos que caberá às empresas inscritas manter **atualizado** o seu registro de empresa na ANCINE. Para mais informações, entre em contato com a **Superintendência de Registro**, através do telefone **(21) 3037-6279** ou do e-mail registro.empresa@ancine.gov.br
- As inscrições estão abertas de **18/03/2013** a **02/05/2013**. Alertamos que serão **desconsideradas** a inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **02/05/2013**.
- Ressaltamos que os **produtores das obras contempladas** respondem **integralmente** por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou argentino.

Tópicos:

1. Fase de Inscrição

- 1.1. [Informações sobre inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes](#)

2. Fase de Seleção

- 2.1. [Comissão de Análise de Documentação](#)
- 2.2. [Comissão Mista de Seleção](#)
- 2.3. [Resultado dos Concursos](#)
- 2.4. [Recursos em Caso de Indeferimento de Inscrição](#)

3. Dúvidas Referentes ao Concurso Paralelo Realizado pelo INCAA

4. Concessão do Apoio Financeiro

- 4.1. [Informações Gerais](#)
- 4.2. [Termo de Concessão de Apoio Financeiro](#)
- 4.3. [Conta-Correntes \(bloqueada e de movimentação\)](#)
- 4.4. [Prestação de Contas da Utilização dos Recursos](#)

5. Obrigações das Empresas Contempladas

1. Fase de Inscrição

1.1: Informações sobre inscrição e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes

1.1.1 – Quem está habilitado a apresentar projetos para concorrer ao apoio financeiro do Concurso?

Empresas **produtoras brasileiras, registradas na ANCINE**, que participem dos projetos na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias. Lembramos que cabe à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

Obs: É vedada a inscrição de projeto cuja equipa inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção. É vedada também a inscrição de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção; ou que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

1.1.2 – Quantos projetos serão selecionados?

Serão selecionados **02 (dois) projetos** de coprodução cinematográfica argentino-brasileira de longa-metragem, dos gêneros ficção, documentário ou animação.

1.1.3 – Qual o valor do apoio financeiro fornecido aos projetos selecionados?

Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados por meio do Edital receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a **US\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

1.1.4 – Qual o prazo de inscrições do Edital?

As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 18 de Março até o dia 02 de Maio de 2013. **Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido.**

1.1.5 – Onde encontro o Formulário de Inscrição do Projeto para inscrição no Edital?

Está presente no **Anexo I** do Edital.

1.1.6 – Quais os documentos necessários para a inscrição?

As inscrições deverão conter os seguintes **documentos** em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) documentação necessária ao reconhecimento prévio de coprodução, conforme previsão do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina (vide listagem no Anexo III) ou do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (vide listagem no Anexo IV);
- c) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- d) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- e) histórico da proponente;
- f) histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- g) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade argentina ou brasileira competente.

Todos os documentos devem ser apresentados em português, excetuando-se os documentos previstos nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g”, que podem ser apresentados em espanhol.

1.1.7 – Uma proponente está habilitada a inscrever quantos projetos?

Cada proponente poderá inscrever apenas **01 (um) projeto**.

1.1.8 – Para fins deste Edital, qual a definição de obra cinematográfica em regime de coprodução brasileiro-argentina e argentino-brasileira?

Obra a ser realizada por **empresa produtora brasileira registrada na ANCINE**, em associação com **empresa produtora da Argentina**, com projeto admitido ao regime de coprodução, seja ao previsto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, seja ao regime de coprodução previsto no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

Para outras definições, referentes a obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, favor ler o item 3.1 do Edital.

1.1.9 – Qual a documentação necessária para reconhecimento prévio de coprodução no âmbito do Acordo de Coprodução Brasil-Argentina?

- I - Documento comprobatório de que a propriedade dos direitos autorais para a adaptação cinematográfica foi legalmente adquirida;
- II – Resumo da proposta audiovisual;
- III - Contrato de coprodução, estipulado sob reserva de aprovação por parte das autoridades competentes dos dois países, e que deverá especificar, em folha anexa:

- a) o título do filme;
- b) o nome do autor do argumento e do adaptador, se o argumento for extraído de obra literária;
- c) o nome do diretor;
- d) o montante dos custos;
- e) o montante das contribuições dos coprodutores;
- f) a distribuição dos lucros e dos mercados;
- g) o compromisso dos produtores de participar nos eventuais aumentos ou de beneficiar-se das eventuais economias no tocante ao custo do filme, proporcionalmente às respectivas contribuições;
- h) uma cláusula do contrato deve prever que a concessão dos benefícios do Acordo não obriga as autoridades competentes dos dois países a outorgarem a permissão para exibição pública;
- i) outra cláusula deve especificar as condições do regulamento financeiro entre as Partes:
 - no caso de que as Autoridades competentes não autorizem a exibição pública do filme em um ou outro dos países, ou no exterior;
 - no caso de que os depósitos das contribuições financeiras não tenham sido efetuadas de acordo com o previsto pelo Artigo 10 do Acordo;
- j) a indicação do período previsto, em princípio, para o início da filmagem da obra.

IV - O plano de financiamento e o orçamento detalhado das despesas, conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE e com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção da obra;

V - A lista dos elementos técnicos e artísticos, com a indicação da nacionalidade e dos papéis atribuídos aos atores;

VI - O plano de trabalho, com a indicação analítica da filmagem de interiores e exteriores, os lugares e os países onde se efetuarão as filmagens;

VII - O roteiro do filme, conforme definição nos itens 3.1.9, 3.1.10 ou 3.1.11 do presente Edital.

Informamos que a documentação deve ser redigida no idioma português.

1.1.10 – Os projetos contemplados por este Edital poderão beneficiar-se de outros mecanismos de apoio a produções cinematográficas?

Sim. Caso o projeto contemplado tenha sido aprovado pela ANCINE, as fontes de financiamento anteriormente aprovadas deverão ser adequadas à alocação dos recursos concedidos no âmbito do Edital, cabendo à empresa brasileira definir expressamente os itens orçamentários que serão executados por meio destes recursos. Caso contrário, o projeto contemplado será analisado e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada apenas no que compete à utilização dos recursos do Edital como fonte de financiamento da participação brasileira no projeto.

1.1.11 – Como devo encaminhar a inscrição?

As inscrições deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, ao endereço abaixo:

Agência Nacional de Cinema – ANCINE
Concurso ANCINE – INCAA
INSCRIÇÃO
Superintendência de Desenvolvimento Econômico
Av. Graça Aranha, nº 35, 2º Andar
CEP 20.030-002 Rio de Janeiro – RJ

Atenção: nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data de postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

1.1.12 – Depois de enviada a inscrição, quais são os próximos passos?

As inscrições serão analisadas pela **Comissão de Documentação**, no prazo de 06 a 10/05/2013. No dia 15/05 será publicada a **Ata da Comissão** com os nomes dos projetos habilitados. Após o período de entrega, análise e publicação do resultado dos recursos, inicia-se a **Análise pela Comissão Binacional de Seleção** dos projetos habilitados, prevista para iniciar no dia 13/06/2013.

Para outras datas, favor verificar o Cronograma do Edital (<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/editais-de-fomento/2013%20Brasil-Argentina%20CRONOGRAMA.pdf>)

2. Fase de Seleção

2.1: Comissão de Análise de Documentação

2.1.1 – Quem integra a Comissão de Análise de Documentação?

É formada por **03 (três) técnicos** da ANCINE, nomeados pelo Diretor-Presidente da ANCINE, por indicação da Diretoria Colegiada.

Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos por esta Comissão em sessão pública a ser realizada no dia **06 de Maio de 2013**, às 10 horas, no Escritório Central da ANCINE.

2.1.2 – Quando será divulgada a decisão da Comissão de Análise de Documentação?

A decisão será publicada no **Diário Oficial da União** e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

2.2: Comissão Binacional de Seleção

2.2.1 – Quem integra a Comissão Mista de Seleção?

O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os **03 (três) representantes brasileiros** que integrarão, juntamente com os **03 (três) representantes designados pelo INCAA**, a Comissão Binacional que fará a seleção dos projetos no presente Concurso, entre os que foram habilitados na etapa anterior. A representação brasileira será composta por dois representantes da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e um representante dos quadros de servidores efetivo ou em comissão da ANCINE.

2.2.2 – Que critérios serão utilizados na seleção dos projetos?

Qualidade artística e técnica do projeto; Relevância da participação artística e técnica do País minoritário na coprodução; Relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países.

2.2.3 – Como será divulgada a decisão da Comissão Mista de Seleção?

A decisão será publicada, a partir do dia **03/07/2012**, no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome dos projetos selecionados e das empresas produtoras brasileiras, na qualidade de coprodutoras minoritárias, que farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela **ANCINE**.

2.3. Resultado do Concurso

2.3.1 – Quando será publicado o resultado final do concurso?

A partir de **03/07/2013**.

2.3.2 – Meu projeto foi contemplado no concurso do Edital Brasil-Argentina. O que é necessário para efetivar a liberação do montante do apoio financeiro?

Seu montante somente será liberado após a assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro** (conforme Minuta constante no Anexo II do Edital, a ser preenchido pela ANCINE). As empresas contempladas receberão este Termo, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa. As empresas deverão postar, via encomenda expressa, ou entregar via portador, o Termo devidamente assinado e acrescido da documentação que se fizer necessário, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento do Termo.

2.4. Recursos em caso de indeferimento de inscrição

2.4.1 – Cabe recurso quanto aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação?

Sim. Desde que interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no portal www.ancine.gov.br.

3. Dúvidas referentes ao concurso paralelo realizado pelo INCAA

3.1 – No caso de projetos de coprodução cinematográfica brasileiro-argentina, apresentados por produtoras argentinas que participem de forma minoritária e que sejam selecionados no concurso paralelo realizado pelo INCAA, há previsão de apoio financeiro nacional para as coprodutoras majoritárias brasileiras desses projetos?

Sim, há apoio financeiro previsto por parte da ANCINE. Cada um dos **02 (dois) projetos selecionados** por meio do concurso realizado pelo INCAA receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a **US\$ 50.000,00** (cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.2. Quando e como serão indicados os títulos dos projetos selecionados por meio do concurso realizado pelo INCAA, cujas empresas brasileiras coprodutoras minoritárias farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE?

Na mesma ocasião em que for divulgada a decisão da **Comissão Binacional de Seleção**.

4. Concessão do Apoio Financeiro

4.1. Informações Gerais

4.1.1 – É necessário a empresa contemplada obter reconhecimento prévio de coprodução no INCAA?

Sim. O prazo para tal é de **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**. Para tal, veja mais informações no item 1.1.7.

4.1.2 – Meu projeto foi contemplado no concurso do Edital Brasil-Argentina. O que é necessário para efetivar a liberação do montante do apoio financeiro?

Seu montante somente será liberado após a assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro** (conforme Minuta constante no Anexo II do Edital, a ser preenchido pela ANCINE). As empresas contempladas receberão este Termo, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa. As empresas deverão postar, via encomenda expressa, ou entregar via portador, o Termo devidamente assinado e acrescido da documentação que se fizer necessário, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento do Termo.

4.2. Termo de Concessão de Apoio Financeiro

4.2.1 – Para a celebração do Termo de Concessão, o que as empresas contempladas necessitam apresentar?

As empresas contempladas **não** poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública, deverão estar **regular** perante a ANCINE e deverão **apresentar**:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao> ; e

e) Não estar com inscrição ativa no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal” – CADIN.

Importante ressaltar também que as empresas contempladas, bem suas coprodutoras, deverão estar **regulares** perante seus respectivos institutos nacionais.

4.2.2 – Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão de inadimplência da empresa contemplada, o que acontecerá?

A empresa contemplada **perderá** automaticamente o direito ao apoio financeiro.

4.2.3 – O que ocorre com a empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados?

A empresa **perderá** automaticamente o direito ao apoio financeiro.

4.2.4 – No caso de desistência ou inadimplência de empresa contemplada que constitua fato impeditivo para o recebimento do apoio financeiro, o que acontece?

O apoio financeiro reverterá a favor da proponente ordenada **imediatamente a seguir** na lista de suplência.

4.3. Conta-Correntes (bloqueada e de movimentação)

4.3.1 – O que é a conta-corrente bloqueada?

Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o valor do apoio financeiro será depositado em **conta corrente bloqueada**, aberta por solicitação da **ANCINE** no Banco do Brasil S.A. em nome da empresa contemplada, a ser utilizada **exclusivamente** para os fins deste Edital.

4.3.2 – O que é necessário para liberar o apoio financeiro da conta-corrente bloqueada?

A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em **03 (três) parcelas**, da seguinte forma:

- a) **1ª Parcela** – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do INCAA (no caso dos projetos majoritários argentinos) ou da ANCINE (no caso dos projetos majoritários brasileiros);
- b) **2ª Parcela** – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do INCAA ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;
- c) **3ª Parcela** – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante a entrega de uma cópia de preservação em película 35mm; uma cópia em DVD; contrato de distribuição ou carta de interesse da distribuidora do filme no Brasil; Certificado de Produto Brasileiro (CPB); e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.
- Obs.: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez a cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-cam.

4.3.3 – Quem é responsável pela conta de movimentação?

A conta-corrente de **movimentação** é aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária de instituição financeira brasileira pública ou privada, localizada no Brasil, para movimentação **exclusiva** do apoio financeiro concedido. Cabe à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para a conta-corrente de movimentação.

4.4. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos

Atenção: Recomendamos a Leitura do Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível em: <http://www.ancine.gov.br/manuais>

4.4.1 – Qual é o prazo para apresentar a prestação de contas dos gastos realizados no projeto?

A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de **06 (seis) meses** após o recebimento da **última parcela** do apoio, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110, de 19 de dezembro de 2012. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

4.4.2 – A documentação da prestação de contas é diferenciada da documentação para prestação de contas de projetos aprovados para obtenção de incentivo fiscal?

A documentação da prestação de contas do Edital **não se vincula** à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros editais da ANCINE.

5. Obrigações das Empresas Contempladas

5.1 – Há alguma interferência no cronograma das filmagens para as obras contempladas com o apoio financeiro?

As filmagens deverão se iniciar em um **prazo máximo de 18 (dezoito) meses** a partir da data de anúncio da seleção.

5.2 – As empresas de produção selecionadas e apoiadas pelo Edital vinculam-se a alguma obrigação devido ao apoio financeiro?

Sim. Concluída a obra cinematográfica, esta deverá ser uma **coprodução reconhecida** definitivamente pelo **INCAA** e pela **ANCINE**, nos termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, ou nos termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica. As empresas contempladas deverão fazer constar nas obras cinematográficas e em seu material de divulgação a **logomarca** da **ANCINE** e, em quadro separado, o caráter de coprodução da mesma e o nome dos países coprodutores. As empresas coprodutoras também deverão autorizar a exibição não-comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente para a rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal, por período limitado.

5.3 – Como funciona a autorização da empresa coprodutora para exibição não comercial da obra contemplada por este apoio financeiro?

As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de **05 (cinco) anos** contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a **05 (cinco) exibições anuais** durante o período de **05 (cinco) anos**.

5.4 – Quanto a modificações do projeto contemplado, é necessária a anuência da ANCINE para tal?

Qualquer modificação que afete a natureza de projeto contemplado deve ser **previamente apresentada à ANCINE**, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.